



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 11 - GOIÂNIA-GO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 140/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2769/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral deste Regional, para participar da solenidade de inauguração da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, no dia 18 de dezembro de 2012, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Artigo 2º - Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente e o Diretor-Geral, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, assim como o pagamento da respectiva diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 141/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2769/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, Chefe do Núcleo de Comunicação Social, IVO OLIVEIRA DOS SANTOS e LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS, para realizarem cobertura jornalística da solenidade de inauguração da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, no dia 18 de dezembro de 2012, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor ANTÔNIO CÉSAR PRAZERES DE ANDRADE SILVA para conduzir o veículo oficial para os servidores designados no artigos 1º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 142/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2769/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Chefe do Núcleo de Cerimonial e SILVANA GUEDES DE PAIVA, para realizarem o cerimonial da inauguração da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2012, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS para conduzir o veículo oficial para as servidoras designados no artigos 1º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 143/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2769/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA para participar da solenidade de inauguração da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, no dia 18 de dezembro de 2012, autorizando o seu

deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Artigo 2º - Designar o servidor HÉRCULES MARTINS PONTES para conduzir o veículo oficial para a autoridade designada no artigo 1º, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 036/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0147/2013,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 21 de janeiro de 2013, o servidor Éric Brandão Molinari, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, nos termos do disposto pelo artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de janeiro de 2013.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 37/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: ROGER BRANDÃO MOLINARI

Origem da vaga: Vacância, nos termos do disposto pelo artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do cargo ocupado pelo servidor ÉRICK BRANDÃO MOLINARI

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de janeiro de 2013.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 044/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Ofício VT/Mineiros, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Cleidimar Castro de Almeida e o teor do Processo Administrativo nº 0087/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ADELVAIR ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Pires do Rio, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Exonerar o servidor ADELVAIR ALVES DA COSTA do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Art. 3º Remover o servidor mencionado no art. 1º da Vara do Trabalho de Caldas Novas para a Vara do Trabalho de Pires do Rio, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 045/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Ofício VT/Mineiros, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosana Rabelo Padovani Messias e o teor do Processo Administrativo nº 0086/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JOÃO PAULO BRAZIL SILVA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, removido para esta Corte, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Exonerar o servidor JOÃO PAULO BRAZIL SILVA do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Art. 3º Remover o servidor mencionado no art. 1º da Vara do Trabalho de Mineiros para a Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o ofício da Excelentíssima Juíza do Trabalho Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2873/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, removido para esta Corte, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Exonerar o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Art. 3º Remover o servidor mencionado no art. 1º da Vara do Trabalho de Luziânia para a Vara do Trabalho de Caldas Novas, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 023/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 108/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar a relação de veículos da frota oficial deste Tribunal, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Deverá, também, a Secretaria de Tecnologia da Informação divulgar no espaço permanente e facilmente acessível do sítio desta Corte na Internet (menus "ADMINISTRATIVO>CONTAS PÚBLICAS>FROTA OFICIAL" e "TRANSPARÊNCIA>FROTA OFICIAL"), a relação dos veículos oficiais constantes do anexo desta Portaria.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.

Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral

ANEXO - PORTARIA TRT 18ª DG Nº 023/2013

MARCA/MODELO	PLACA	ANO		COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	STATUS	TOMBO	CONSERVAÇÃO	
		FAB	MOD								
<b>VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO (Quantidade - 02)</b>											
CITROEN C4 PALLAS 143 CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NVW-9185	2010	2010		Bicombustível	234763213	8BCLDRFJYAG549019	Goiânia-GO	Próprio	41138	Bom estado
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148 CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NVQ-4943	2010	2011		Bicombustível	223230316	8AFTZZFFCBJ341130	Goiânia-GO	Próprio	40953	Bom estado
<b>VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL (Quantidade - 15)</b>											
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148 CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NVQ-4953	2010	2011		Bicombustível	223236519	8AFTZZFFCBJ341129	Goiânia-GO	Próprio	40952	Bom estado
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148 CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NVQ-4913	2010	2011		Bicombustível	223225509	8AFTZZFFCBJ341133	Goiânia-GO	Próprio	40954	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NJX-8522	2008	2008		Bicombustível	955708575	9BGAD69W08B246424	Goiânia-GO	Próprio	38256	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-0972	2008	2008		Bicombustível	956587330	9BGAD69W08B259088	Goiânia-GO	Próprio	38261	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NJX-8602	2008	2008		Bicombustível	955710790	9BGAD69W08B249710	Goiânia-GO	Próprio	38254	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-1202	2008	2008		Bicombustível	956591809	9BGAD69W08B258962	Goiânia-GO	Próprio	38258	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKM-9121	2008	2008		Bicombustível	953019209	9BGAD69W08B229857	Goiânia-GO	Próprio	38053	Bom estado

ANEXO - PORTARIA TRT 18ª DG Nº 023/2013

MARCA/MODELO	PLACA	ANO		COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	STATUS	TOMBO	CONSERVAÇÃO
		FAB	MOD							
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-1132	2008	2008	Bicombustível	956590004	9BGAD69W08B258974	Goiânia-GO	Próprio	38259	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NJY-9873	2008	2008	Bicombustível	964319810	9BGAD69W08B264614	Goiânia-GO	Próprio	38463	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-0812	2008	2008	Bicombustível	956585752	9BGAD69W08B258992	Goiânia-GO	Próprio	38257	Bom estado
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NJX-8552	2008	2008	Bicombustível	955709679	9BGAD69W08B249740	Goiânia-GO	Próprio	38255	Bom estado
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148CV Acessórios: AC, DH, TRIO	OMV-0807	2012	2013	Bicombustível	501855823	8AFTZZFFCDJ075005	Goiânia-GO	Próprio	45530	Bom estado
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148CV Acessórios: AC, DH, TRIO	OMV-0717	2012	2013	Bicombustível	501854363	8AFTZZFFCDJ072765	Goiânia-GO	Próprio	45531	Bom estado
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148CV Acessórios: AC, DH, TRIO	OMV-0607	2012	2013	Bicombustível	501852875	8AFTZZFFCDJ073128	Goiânia-GO	Próprio	45532	Bom estado

FORD FOCUS 2L FC FLEX 148CV Acessórios: AC, DH, TRIO	OMV-0437	2012	2013	Bicombustível	501849629	8AFTZZFFCDJ070120	Goiânia-GO	Próprio	45533	Bom estado
<b>VEÍCULOS DE SERVIÇOS (Quantidade - 08)</b>										
VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-1182	2008	2008	Bicombustível	956591140	9BGAD69W08B259019	Goiânia-GO	Próprio	38260	Bom estado
FIAT FIORINO FURGAO 1.5 IE, 76CV	KDI-6811	1997	1998	Gasolina	691279047	9BD255424V8585539	Goiânia-GO	Próprio	14092	Regular estado
FIAT FIORINO FURGÃO 1.0 IE, 65CV	NGB-2524	2006	2006	Gasolina	885886615	9BD25504568778331	Goiânia-GO	Próprio	33674	Regular estado

## ANEXO - PORTARIA TRT 18ª DG Nº 023/2013

MARCA/MODELO	PLACA	ANO		COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	STATUS	TOMBO	CONSERVAÇÃO
		FAB	MOD							
FIAT SIENA 1.8 HLX 110 CV Acessórios: AC, DH, VE, FIAT CODE	NFK-1891	2004	2004	Bicombustível	845224212	9BD17241C53142510	Goiânia-GO	Próprio	29793	Regular estado
FORD F-250 XL W20 CAB. DUPLA 203 CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NGB-1094	2006	2007	Diesel	885844572	9BFHW20C07B030384	Goiânia-GO	Próprio	33673	Bom estado
NISSAN FRONTIER XE CAB. DUPLA 144 CV 2.5 4x4 Turbo Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-2478	2010	2010	Diesel	198708262	94DVCUD40AJ448362	Goiânia-GO	Próprio	40589	Bom estado
FORD F-4000 (BAÚ) 141 CV Acessórios: AC, DH, TC	KEZ-1025	2003	2003	Diesel	805278940	9BFLF47G73B091207	Goiânia-GO	Próprio	24619	Bom estado
SPRINTER 311 CDI VAN LUXO 2.2 109CV (13p) Acessórios: AC, DH, TRIO	KFA-4094	2002	2002	Diesel	804290075	8AC9036712A905129	Goiânia-GO	Próprio	24584	Bom estado

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

PORTARIA Nº 01/2012, de 19 de dezembro de 2012.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Rui Barbosa de Carvalho Santos, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Jataí-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, por delegação da Juíza Eunice Fernandes de Castro, Titular da Vara do Trabalho de Jataí-GO e, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve editar a presente Portaria, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário, com as seguintes determinações:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz, devendo a Secretaria fazer conclusos os autos, caso desafiem pronunciamento judicial.

Artigo 3º - Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria atender eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 4º - As petições requerendo certidões serão atendidas pela Secretaria independentemente de despacho do juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de justiça.

Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - Na hipótese de remessa da Carta Precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (Carta Precatória Itinerante), a Secretaria deverá fazer conclusos os autos para deliberação.

§ 2º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.

§ 3º - Caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 135 do Provimento Geral deste Tribunal, a secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, atendendo-se ao disposto no Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

§ 4º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos qualquer notícia sobre o cumprimento de carta precatória expedida às Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às expedidas aos demais Tribunais, deverá a secretaria obter informações, por meios a seu alcance (consulta via internet, telefone etc.), acerca do respectivo andamento e, caso não as obtenha ou sejam insuficientes, deverá solicitar ao Juízo deprecado (mediante ofício ou e-mail) as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo e certificando-se nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu (na forma do artigo 137 do PGC deste Tribunal).

§ 5º - Em se tratando de carta expedida por meio eletrônico, antes das providências indicadas no § 4º, deverá a Secretaria consultar os autos no Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, certificando-se nos autos.



Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Parágrafo único - No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 187, II do PGC.

Artigo 7º - Nas ações de execução trabalhista, sendo líquido o crédito e salvo disposição em contrário contida na Sentença, esta Vara adotará o disposto no artigo 880 da CLT c/c o artigo 475-J do CPC, devendo ser expedida, independentemente de despacho, intimação para a(o) executada(o), por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a dívida constante do título no prazo de 48 horas, sob pena de se efetivar a imediata penhora sobre seus bens, exceto quando a parte não tiver advogado constituído nos autos, quando então a intimação deverá ser expedida para o endereço constante dos autos.

Parágrafo único - Caso o executado não possua advogado, a intimação será feita via postal, com aviso de recebimento.

Artigo 8º - Serão praticados pela Secretaria, além dos atos ordinatórios em geral, os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência de Oficial de Justiça.

II - Consoante o disposto no artigo 666 do CPC, os mandados que importem constrição de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

III - Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

IV - Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, sequestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração, condução coercitiva e prisão, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa remissão a esta Portaria, que os enviará ao cumprimento;

V - Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos. A secretaria deverá promover a certificação desse prazo, de forma semanal;

VI - Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução;

VII - Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário a critério do Juízo;

VIII - Intimação da parte contrária para ciência dos recursos, agravos, embargos e incidentes processuais, para manifestação no prazo legal;

IX - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

X - Reiteração, por uma vez, dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, aguardando por mais 30 dias, após o que deverão ser conclusos os autos;

XI - Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

XII - No caso de procedimento sumaríssimo, retornando dos Correios a informação de "mudou-se" ou "endereço insuficiente" os autos serão retirados de pauta e conclusos para decisão;

XIII - No procedimento ordinário, retornando dos Correios a informação de "mudou-se" ou "endereço insuficiente" o autor deverá ser intimado para indicar o novo ou correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, observando a Secretaria o prazo regular para a audiência, redesignando-a, caso não haja tempo hábil para os procedimentos, mediante certidão;

XIV - Nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c o art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo, sem a apreciação do mérito (art. 284, § único do CPC).

XV - Nas obrigações de fazer, como entrega de carteira de trabalho, guias do seguro-desemprego, TRCT etc., deverão tais documentos ser entregues diretamente à parte ou advogado constituído, mediante certidão nos autos;

XVI - Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para efetuar-las no prazo assinalado na decisão, caso não haja prazo para cumprimento, o mesmo será de cinco dias, sob as

cominações previstas na legislação e na decisão/acordo judicial. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros determinados devem ser feitos pela Secretaria, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento a seu titular, mediante certidão nos autos;

XVII - Interposto Recurso Ordinário ou Agravo de Petição, o(s) recorrido(s) será(ão) intimado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal, após o qual, os autos serão conclusos;

XVIII - Constatado que há necessidade de liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, deverá a Secretaria imediatamente remeter os autos à contadoria para apuração dos valores devidos, inclusive os atinentes a encargos previdenciários e fiscais;

XIX - Requisição dos mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

XX - A citação da demandada por meio de edital, somente será realizada, quando não localizado o endereço desta, por meio de consulta aos bancos de dados dos órgãos conveniados para tentativa de localização do endereço da parte, na forma do artigo 48-A do PGC deste Tribunal, certificando-se o ocorrido nos autos;

XXI - Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XXII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo. Os autos deverão seguir conclusos para homologação da conta e, após, se procederá na forma do art.7º;

XXIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XXIV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação sobre impugnações à conta de liquidação, inclusive no caso de sentenças líquidas, ou sobre embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo, sendo os autos conclusos após a manifestação do Setor de Cálculos;

XXV - Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo.

XXVI - O atendimento a recomendação contida no artigo 80 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região: "Art. 80. As Varas do Trabalho

incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.

Artigo 9º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Assistente de Diretor, juntamente com um dos servidores autorizados pelo Juiz a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Juiz ou decorrentes de conciliação.

Artigo 10º - Os mandados e Guias de Retirada conterão todos os elementos necessários à confecção dos mesmos, de forma a melhor serem conferidos e verificadas as inexistências de pendências quando do arquivamento dos autos.

Artigo 11º - Em execução definitiva, intimado/citado o devedor e não tendo ele pago ou garantido a execução com o depósito de dinheiro, antes de apreciar eventual indicação de bens à penhora, será procedida tentativa de bloqueio "on line" por meio do convênio Bacen Jud.

§ 1º - Sendo positivas as diligências de bloqueio "on line" no Sistema Bacen Jud, será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso. Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, o devedor será imediatamente intimado para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT, independentemente de despacho.

§ 2º - Indicados bens à penhora, exceto dinheiro, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio "on line", a Secretaria deverá notificar a parte contrária para que se manifeste quanto à oferta dos bens no prazo de cinco dias, servindo o silêncio como anuência, sendo, após, os autos conclusos.

§ 3º - Não havendo indicação de bens à penhora pelo devedor e infrutífera a pesquisa ao Convênio Bacen-jud, inclua-se o nome do devedor no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), desde que já autorizado por despacho. Após, serão feitas pesquisas de bens pelos sistemas Renajud e Infojud (ITR, IRPF e DOI), além de expedição de ofício à AGRODEFESA.

§ 4º - Havendo a quitação da dívida, quer por pagamento integral ou parcelado, deverá a Secretaria, desde que já autorizada por despacho, proceder a anotação correspondente no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), certificando-se nos autos.

§ 5º - A Secretaria procederá a imediata restrição judicial, inclusive de circulação, nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação.

§ 6º - Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) devedor(a), sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário.

§ 7º - Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como quanto aos saldos devedores e ao número de parcelas pagas.

§ 8º - Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

§ 9º - Caso infrutíferas as pesquisas para localização de bens do devedor pelos meios eletrônicos à disposição do juízo, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§ 10º - Devolvido mandado pelo Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, ainda que parcialmente, a Secretaria abrirá vista à parte interessada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Findo o prazo os autos serão conclusos.

§ 11º - Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, devendo ser obedecido o disposto no art. 162-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

§ 12º - Não encontrados bens passíveis de penhora, os autos serão suspensos pelo prazo de até um ano, na forma prevista no art. 40 da Lei 6.830/80, devendo o exequente ser intimado da suspensão e cientificado de que transcorrido o prazo de suspensão, serão novamente realizados, independentemente de intimação, as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud, e de que, não havendo êxito nas pesquisas realizadas, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

§ 13º - A remessa dos autos ao arquivo provisório apenas ocorrerá após esgotados pelo Juiz, de ofício, todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD e outros convênios disponíveis, devendo a remessa ser precedida de Certidão, conforme previsto no parágrafo único do artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho.

Artigo 12 - Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução ou penhorados outros bens, o devedor será imediatamente intimado para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

§ 1º - Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, no caso de penhora de dinheiro, com posterior remessa do autos ao arquivo, desde autorizado por despacho e certificada a ausência de pendências.

§ 2º - Sendo insuficiente a constrição judicial ou restando os embargos à execução intempestivos, serão os autos conclusos.

Art. 13 - Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, fazendo-os conclusos, anotando os dados do advogado do embargado, se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 1.050, do CPC. Após, citará o embargado para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1053 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 14 - Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts. 205 e s/s do PGC, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e cônjuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único - Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 15 - Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

Parágrafo único - Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constriados, exonerando-se o depositário.

Artigo 16 - Inexistindo nos autos o contrato social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Artigo 17 - Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 18 - Os ofícios serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar que determinou a realização da diligência ou providência respectiva, preferencialmente de forma eletrônica e assinados pelo Diretor de Secretaria, ou na falta deste, pelo substituto, mantendo-se uma via digitalizada nos autos, devidamente assinada.

Parágrafo único - Excepcionam-se do "caput" deste artigo os ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, Chefes de Governo e Parlamentares.

Art. 19 - A Secretaria deverá atualizar a conta imediatamente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 1º - A Secretaria, na pessoa do servidor encarregado pela confecção das guias de retirada ou recolhimento, deverá notificar o credor para que proceda o levantamento do crédito.

§ 2º - Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 178 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 20 - Havendo a quitação da dívida e realizados os recolhimentos de lei, será concedida vista à União do termo de conciliação e/ou dos cálculos de liquidação para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão, com observância da Portaria nº 435/11, de 08.09.2011 do Ministério da Fazenda (ou outra que vier substituí-la), que dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Havendo pedido da União de intimação de parte para pagamento da diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a devida intimação para recolhimento do valor no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e requerendo a extinção do feito, os autos serão arquivados após certificação da Secretaria de inexistência de pendências, desde autorizado por despacho.

Art. 21 - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará que inexistem providências a serem tomadas que obstem o seu

arquivamento, tais como: expedição de ofícios; liberação de valores; desbloqueio junto ao Bacen Jud; cancelamento de restrição judicial de veículos; cancelamento de averbação de penhora de imóvel; liberação de penhora; cancelamento de ordem de prisão, vista à União; lançamentos de valores e encargos no SAJ (custas e emolumentos, contribuições previdenciárias, imposto de renda, acordo, execução, consignação e outros). Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita desde que autorizada por despacho, observando-se, contudo, o disposto no artigo 329 do PGC deste Tribunal, com a consequente baixa da execução, fazendo remissão nos autos a esta Portaria.

Art. 22 - As providências previstas nesta Portaria serão cumpridas por todos os servidores da Vara independentemente de determinação do juiz.

Artigo 23 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de JATAÍ.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Jataí-GO, 19 de outubro de 2012

Rui Barbosa de Carvalho Santos  
Juiz do Trabalho Substituto